



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.672

João Pessoa - Sábado, 10 de fevereiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

#### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### 2º C A O P - Campina Grande

##### Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

### CÂMARAS CÍVEIS

#### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Rivalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

### CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### COMISSÃO DO CONCURSO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### COMUNICADO 09 DE FEVEREIRO DE 2007

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba comunica que, cumprido o prazo para análise dos recursos sobre as questões das provas objetivas, as decisões e respectivas justificativas serão divulgadas nos endereços eletrônicos [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br) e [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br), a partir das 16h do dia 12 de fevereiro do corrente ano, juntamente com o gabarito oficial definitivo e o resultado final das provas objetivas, em conformidade com os itens 7.1 e 13.6 do Edital Nº 001/2006 – MPPB, de 17 de novembro de 2006:

Publique-se no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e nos endereços eletrônicos [www.coperve.ufpb.br](http://www.coperve.ufpb.br) e [www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br).

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

**PORTARIA Nº 172/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 175/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 176/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, de integrar o Grupo instituído pela Portaria nº 1.296/05. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 177/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 15, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e os arts. 3º e 4º da Resolução nº 07/03, publicada no Diário da Justiça, 2º Caderno, edição do dia 05 corrente mês, R E S O L V E designar, a partir de 07/02/07,

o Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar o Grupo instituído pela Portaria nº 1.296/05, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 179/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 180/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 182/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 183/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 184/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 185/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/02 a 06/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 186/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/02 a 08/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 195/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 200/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, retroagindo os efeitos desta Portaria a 27/01/06. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 202/2007** João Pessoa, 05 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 13ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/02 a 06/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 159/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Comple-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

mentar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/02 a 13/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 163/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma, de igual entrância, a partir de 07/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 164/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/02 a 08/03/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 165/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07 a 26/02/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 168/2007** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 07 e 08/02/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVIL  
COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL DA INTIMAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20 DIAS.

A DRª CLAUDIA EVANGELINA CHIANCE FERREIRA DE FRANÇA, JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVIL DA CAPITAL, DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Civil tramitam os autos da Ação Monitória, nº 20020000130324, em fase de execução, promovida por Cooperativa dos Anestesiologistas da Paraíba LTDA – COOPANEST-PB contra MASTER SAÚDE 9INTERSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CGC 03.365.150/0001-97, anteriormente sediada na Rua Quintino Bocaiúva, 139, centro, nesta capital, e como esta se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL INTIMA O Sr. RONALDO DE LIRA RANGEL, depositário dos bens abaixo discriminados, para, no prazo de 24 horas, depositar os mencionados bens em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Os bens são os seguintes: 01 IMPRESSORA HP DESKJET 692 C, PRINTER COLORIDA, JATO DE TINTA; 01 MÁQUINA DE ESCRIVER MANULA, LINEA 88; 02 APARELHOS SPRINGER ADMIRAL ROYAL; AR CONDICIONADO 21.000 BTU; 02 APARELHOS SPRINGER ADMIRAL; AR CONDICIONADO 10.000 BTUS; 02 APARELHOS CONSUL, AR CONDICIONADO 10.000 BTUS, 01 APARELHO WHITE WESTINGHOUSE 1750, AR CONDICIONADO 7000 BTUS; 01 COMPUTADOR 486 AMP 16 MBRAM; 01 IMPRESSORA XEROX DOCUMPRINT P&B LASER 4MBRAM; 01 ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS, 01 BIRÔ EM MADEIRA, COM 03 GAVETAS. O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, devendo uma cópia ser afixada no local de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 25 de fevereiro de 2004. Eu, (SILSE MARIA DA NÓBREGA TORRES). Escrevente autorizada, o digitei e subscrevo.

**CLAUDIA EVANGELINA CHIANCE FERREIRA DE FRANÇA**  
JUÍZA DE DIREITO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 012/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00029.2006.003.13.00.3  
RECORRENTE(S): ALEIXO SIMOES DA SILVA LEITAO.  
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.  
RECORRIDO(S): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.  
ADVOGADO(S): FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA.

PROCESSO: 00038.2006.011.13.00.9  
RECORRENTE(S): NORDESA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSE MARIO PORTO JUNIOR.  
RECORRIDO(S): GENILDO MACENA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ESPEDITO ANDRE DA SILVA.

PROCESSO: 00156.2006.006.13.00.1  
RECORRENTE(S): FRANCISCO IVALDO CAVALCANTE QUEIROGA.  
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.  
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA.

PROCESSO: 00214.2006.018.13.00.7  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE MULLUNGU-PB.  
ADVOGADO(S): FÁBIO RAMOS TRINDADE.  
RECORRIDO(S): ROSILDA GONZAGA DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA.

PROCESSO: 00445.2005.012.13.00.1  
RECORRENTE(S): DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS.  
ADVOGADO(S): ELIANA SILVA ARAUJO.  
RECORRIDO(S): MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA; CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSE LOPES BESERRA; SAMUEL B DOS SANTOS JUNIOR.

PROCESSO: 00445.2006.002.13.00.5  
RECORRENTE(S): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(S): JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER.  
RECORRIDO(S): WESLEY DA CUNHA LIMA.  
ADVOGADO(S): DONATO HENRIQUE DA SILVA.

PROCESSO: 00456.2005.011.13.00.5  
RECORRENTE(S): ZENILDA MARIA PRIMO PEREIRA LIMA.  
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JURU - PB.  
ADVOGADO(S): MANOEL ARNOBIO DE SOUSA.

PROCESSO: 00568.2006.001.13.00.0  
RECORRENTE(S): JOSE ERICKSON ALEXANDRE DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00581.2006.003.13.00.1  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00582.2006.003.13.00.6  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00697.2005.004.13.00.6  
RECORRENTE(S): C&A MODAS LTDA..  
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.  
RECORRIDO(S): GLAUCO JOSÉ DA SILVA SOARES FILHO.  
ADVOGADO(S): GLAUCO JOSÉ DA SILVA SOARES.

PROCESSO: 00700.2006.002.13.00.0  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.  
RECORRIDO(S): CELIA MARIA CAMILO VIEIRA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00822.2006.006.13.00.1  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00828.2006.005.13.00.2  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): ELDA MARIA VIDERES FERRAZ.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01913.2005.006.13.00.3  
RECORRENTE(S): TECNOL - TECNOLOGIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA.  
ADVOGADO(S): RONILDO RODRIGUES RAMALHO.  
RECORRIDO(S): MARCOS HELDER NUNES VIEIRA.  
ADVOGADO(S): DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA; FABIO BRITO FERREIRA.

João Pessoa, 09/02/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

### 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE. COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença e do despacho de folha nº 44, prolatados nos autos do processo de nº 01026.2006.007.13.00-2, em que são partes: GENIVAL JANUÁRIO DE OLIVEIRA, reclamante e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (PREFEITURA MUNICIPAL) e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, reclamados.

“ III - DISPOSITIVO  
Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido:  
Acolher parcialmente os pedidos formulados por GENIVAL JANUÁRIO DE OLIVEIRA, em face da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, condenando ambos os reclamados, o último subsidiariamente, a pagarem àquele os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes ao seguinte título trabalhista: inden-

zação relativa ao FGTS do período contratual posterior a 27.08.2001. Tudo em conformidade com a fundamentação deste julgado. Liquidação por simples cálculos, observados os juros e a correção monetária legal. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais) - valor arbitrado à condenação para este fim. A cargo da primeira ré, ante a isenção assegurada ao ente público. Sem recolhimentos fiscais ou previdenciários, ante o caráter indenizatório do título deferido. Não há espaço para remessa de ofício, porquanto a condenação não ultrapassa o montante correspondente a sessenta salários mínimos (Súmula 303, do TST). Cientes as partes (súmula 197). “  
DESPACHO DE FOLHA Nº 44.  
“ Vistos, etc.

I - Recebo os recursos ordinários eis que preenchidos os requisitos para a sua admissibilidade.

II - Notifique-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

III - Notifique-se o município para contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

III - Notifique-se a cooperativa reclamada dos termos da sentença de mérito e para contra-arrazoar os recursos ordinários, no prazo legal, via edital de notificação com prazo de vinte dias.”

E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento da interessada, que se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital, que será afixado na sede desta 1ª Vara do Trabalho, em local de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 06 dias do mês de fevereiro ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LINDINALDO SILVA MARINHO**

Juiz do Trabalho

### 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Adriano Mesquita Dantas, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 01022.2006.008.13.00-0, movido por MANOEL MESSIAS OLIVEIRA AGUIAR contra GMS - SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

“ . . . III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, resolvo: a) JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão deduzida em face do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE; b) JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MANOEL MESSIAS OLIVEIRA AGUIAR em face de GMS SERVIÇOS LTDA., para condenar esta Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de notificação, intimação ou citação, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, o valor de R\$ 3.492,12, referente aos seguintes títulos: a) aviso prévio (R\$ 460,00); b) 13º salário proporcional (R\$ 230,00); c) férias proporcionais + 1/3 (R\$ 306,67); d) FGTS + 40% (R\$ 310,00); e) horas extras (R\$ 504,74); f) reflexos das horas extras no aviso prévio, nas férias, no 13º salário e no FGTS (R\$ 201,24); g) salários retidos (R\$ 920,00); h) multa do art. 477 da CLT (R\$ 460,00); i) juros e atualização (R\$ 99,45). CONDENO, também, a Reclamada GMS SERVIÇOS LTDA. na obrigação de fazer consistente na assinatura da CTPS do Reclamante, com o período de 05.05.2006 a 10.11.2006, a função de pedreiro e o salário de R\$ 460,00 por mês, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação para este fim, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 10 dias, quando, permanecendo a inadimplência, deverá a Secretaria proceder a anotação. Deve o Reclamante depositar a CTPS na Secretaria deste Juízo no prazo de 3 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, para fins de anotação. CONDENO, ainda, a Reclamada GMS SERVIÇOS LTDA. na obrigação de entregar o TRCT e as guias para seguro desemprego, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 para cada obrigação de entregar, até o limite de 10 dias, quando, permanecendo a inadimplência, será convertida a obrigação em perdas e danos equivalentes às parcelas do seguro desemprego e expedido alvará para saque do FGTS, prosseguindo-se com a execução das multas vencidas. Fica, desde já, autorizada a dedução de eventuais valores depositados na conta vinculada do Reclamante do quantum apurado a título de FGTS, medida que se impõe para se evitar enriquecimento sem causa. Tudo conforme a fundamentação e a planilha anexa, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da lei. As contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 592,33, são de responsabilidade exclusiva da Reclamada GMS SERVIÇOS LTDA., conforme dispõe o art. 33, §5º, da Lei nº 8.212/91, e incidem sobre todas as verbas deferidas, salvo aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40%, reflexos das horas extras no aviso prévio, nas férias e no FGTS, e multa do art. 477 da CLT, que não têm natureza salarial. Custas, pela Reclamada GMS SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 81,69, calculadas sobre o valor da condenação. Cientes o Reclamante e o Município Reclamado, nos termos da Súmula nº 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a Reclamada GMS por edital. Campina Grande/PB, 24 de janeiro de 2006. ADRIANO MESQUITA DANTAS - Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 09 de fevereiro de 2007.

**JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO**  
Diretor de Secretaria Substituto

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00001.2007.005.13.00-0**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada MARLENE ISMAEL DA CUNHA LIMA (CGC 02.971.645/0001-05), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 26 de fevereiro de 2007 às 13:09 horas, na 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB, situada na Avenida Deputado Odon Bezerra, nº 184 – Piso E-1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tamiá, João Pessoa/PB, quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por GLADYS HELEN DORES (CTPS 36.407/S-00009/PB, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 31/01/2007. Eu, FRANCISCO DE ASSIS MEIRELES DA SILVA, Técnico Judiciário, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01392.2006.005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por EVERTON DA CRUZ FERREIRA contra MARIA ELIENE DA SILVA-ME (PANIFICADORA PAO QUENTE), tendo em vista que a parte encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca Da decisão que segue: Isto posto, decide a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar Procedente, a demanda proposta EVERTON DA CRUZ FERREIRA, em face de MARIA ELIENE DA SILVA-ME (PANIFICADORA PAO QUENTE), para condenar a reclamada a registrar o contrato na carteira profissional do postulante o tempo final do pacto, em 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de ser efetivada a obrigação pela Secretaria desta Vara. Tudo em fiel observância da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Custas no importe de R\$10,64, pelo reclamado, dispensadas na forma da lei.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 31/01/07. Eu, Adriana Dantas Castro, Estagiária, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01508.2006.005.13.00-0**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FRANCISCO LUCIO DE OLIVEIRA contra E. F. DE SOUZA BARROSO, tendo em vista que a parte encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca Da decisão que segue: Isto posto, DECIDE a 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, julgar PROCEDENTE a reclamação trabalhista interposta por FRANCISCO LÚCIO DE OLIVEIRA, em face de E. F. DE SOUSA BARROSO para determinar a baixa na CTPS, pela Secretaria desta Unidade Judiciária, na data da publicação desta decisão, com data de 26/10/2006, ratificando a antecipação de tutela. Tudo em conformidade com a fundamentação supra. Custas no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789, caput da CLT. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 31/01/07. Eu, Adriana Dantas Castro, Estagiária, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0601.2004.005.13.00-5**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CINARA LEITE GUIMARÃES contra ANGLIO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA. e OUTROS, tendo em vista que a Sr.ª MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA (SÓCIA) encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da decisão prolatada às fls. 729/730, bem assim, para falar sobre o agravo de petição às fls. 765/777. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 01/02/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01024.2006.005.13.00-0**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo de EMBARGOS DE TERCEIRO em epígrafe, movido

por TMS – TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA contra JOSEVANDO COSTA DOS ANJOS e GAT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, tendo em vista que a parte embargada: GAT-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA se encontra em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADA de que o presente processo FOI INCLUIDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA DO DIA 26/02/2007 ÀS 13:30 HORAS para instrução do feito, com depoimento das partes e demais atos processuais. **A parte que se fizer ausente suportará o ônus previsto na Súmula 74/TST.** O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) os representantes da parte embargada, decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 22/01/2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0639.2004.005.13.00-8**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SIDNEY CHIROL DA SILVA contra ANGLIO AMERICAN CENTER LTDA e OUTROS 03, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da decisão prolatada às fls. 832/833, bem assim, para, no prazo legal, falar acerca do agravo de petição interposto às fls. 863/875. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 29/01/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR LINDINALDO SILVA MARINHO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, dos termos que adiante seguem do dispositivo da sentença e do despacho de folha nº 47, prolatados nos autos do processo de nº **01043.2006.007.13.00-0**, em que são partes: LUZINETE LEITE PATRÍCIO, reclamante e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (PREFEITURA MUNICIPAL) e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, reclamados.

“ III - DISPOSITIVO  
 Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido: Acolher parcialmente os pedidos formulados por LUZINETE LEITE PATRÍCIO, em face da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, condenando ambos os reclamados, solidariamente, a pagarem àquela os valores a serem apurados em liquidação de sentença, correspondentes ao seguintes títulos trabalhistas: salários retidos dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2004 e indenização relativa ao FGTS do período contratual posterior a 27.08.2001. Tudo em conformidade com a fundamentação deste julgado. Liquidação por simples cálculos, observados os juros e a correção monetária legal. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais) - valor arbitrado à condenação para este fim. A cargo da primeira ré, ante a isenção assegurada ao ente público. Recolhimentos fiscais na forma do provimento 01/96 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Não há recolhimentos previdenciários, em face da nulidade reconhecida. Não há espaço para remessa de ofício, porquanto a condenação não ultrapassa o montante correspondente a sessenta salários mínimos (Súmula 303, do TST). Cientes as partes (súmula 197). “

DESPACHO DE FOLHA Nº 47.

“Vistos, etc.  
 I - Recebo o recurso ordinário eis que preenchidos os requisitos para a sua admissibilidade.

II - Notifique-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

III - Notifique-se a cooperativa reclamada dos termos da sentença de mérito e para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal, via edital de notificação com prazo de vinte dias.”

E para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento da interessada, que se encontra em local incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital, que será afixado na sede desta 1ª Vara do Trabalho, em local de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 07 dias do mês de fevereiro ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LINDINALDO SILVA MARINHO**  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00013.2003.006.13.01-0AI em Agravo de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARCELO GOMES DE ANDRADE  
 Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO  
**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE ORIGEM. PROVIMENTO. Comprovado nos autos que a intimação da decisão, expedida via postal, não foi entregue ao destinatário nas 48 horas a que se refere a Súmula nº 16 do C. TST, imperiosa a reforma do despacho que denegou seguimento ao apelo, com base na presunção contida na referida súmula, para reconhecer a tempestividade do agravo de petição e determinar o seu regular processamento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, declarando a tempestividade do Agravo de Petição, determinar o seu destrancamento, bem como a sua autuação e posterior inclusão em pauta. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00013.2003.006.13.01-0Agravo de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARCELO GOMES DE ANDRADE  
 Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema *on line*, que é feito pelo convênio BACEN-JUD, para garantia do Juízo da execução, por se tratar de meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensa a formalização do auto de penhora, cujo auto é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes autos. Logo, não há que se falar em nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Agravo de petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 02281.2006.000.13.00-8Ação Cautelar**  
 Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
 Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 Advogado: MARIA JOSE DA SILVA  
 Requeridos: MANOEL ALVES e ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA

**E M E N T A:** MEDIDA CAUTELAR. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AÇÃO RESCISÓRIA CALCADA EM VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL DO TST EM CASOS IDÊNTICOS. PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E *DO PERICULUM IN MORA*. I - Medida Cautelar incidental sobre Ação Rescisória ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com vistas à suspensão da execução do título executivo judicial que reconheceu aos requeridos o direito à promoção por antiguidade. II - O Tribunal Superior do Trabalho, em casos similares ao dos autos, vem reiteradamente acolhendo a pretensão desconstitutiva da requerente, albergando a tese de que o deferimento da promoção ao empregado, em face da inobservância do regulamento interno da instituição, constitui afronta ao preceito contido no art. 37, *caput*, da Lei Maria. III - Diante dessa diretiva do Órgão de Cúpula do Judiciário Trabalhista, avulta insofismável a presença do requisito do *fumus boni iuris*, o qual, por encontrar-se devidamente associado ao perigo de demora, dá ensejo à concessão da tutela cautelar pleiteada, a fim de que sejam paralisados os procedimentos da execução.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, suscitada pelos requeridos; MÉRITO - por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar, determinando que a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00831.1997.002.13.00-5, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, permaneça suspensa até a solução definitiva da Ação Rescisória nº 02280.2006.000.13.00-3, com ciência desta decisão, após o trânsito em julgado, ao Juízo da referida unidade jurisdicional. Sem custas. João Pessoa, 30 de janeiro de 2007.

**PROC. NU.: 00724.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: HELIODORIO PIRES DE ALMEIDA  
 Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
 Recorrido: BANCA PARATODOS  
 Advogado: JOSE GOMES DE LIMA NETO  
**E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Impossível o reconhecimento de vínculo empregatício quando não há nos autos provas

suficientes para caracterizá-lo. Recurso obreiro desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com a observação de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que determinava o envio de peças ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00744.2006.018.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Areia  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: MUNICÍPIO DE MULUNGU-PB  
 Advogados: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA e FABIO RAMOS TRINDADE  
 Recorrido: ELIANE ANTONIO DOS SANTOS  
 Advogado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES

**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÔBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pela demandante, ao longo do contrato nulo. Recurso Ordinário desprovido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao salário retido de outubro de 2004, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00171.2005.019.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: MUNICÍPIO DE PIANCO - PB  
 Advogado: JAKELEUDO ALVES BARBOSA  
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO VENTURA  
 Advogado: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO  
**E M E N T A:** COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se o autor alega na exordial que era regido pela legislação trabalhista e postula o pagamento das verbas daí decorrentes, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESERVAÇÃO. A implantação de Regime Jurídico por Lei Municipal válida afasta, inexoravelmente, qualquer eiva de ilegalidade no tocante à transmutação do liame contratual de celetista para estatutário. Com a extinção da conexão trabalhista, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o direito de ação do trabalhador. Inteligência da Súmula nº 382/TST (conversão da OJ 128 SDI1-TST, Res. 129/2005). Recurso provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso para aplicar a prescrição bial e extinguir o processo com resolução do mérito, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00760.2006.007.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: CELEIDE ALVES GOMES TAVARES  
 Advogados: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA e JOAO RAIMUNDO DUARTE  
 Recorrido: MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB  
 Advogado: CASSIMIRA ALVES VIEIRA  
**E M E N T A:** COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação de trabalho alegada é de natureza trabalhista, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva que lhe dava provimento para conceder os títulos elencados na inicial. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

**PROC. NU.: 00375.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
 Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
 Prolator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
 Recorrente: PIZZA MIA PIZZARIA LTDA  
 Advogado: STANISLAW COSTA ELOY  
 Recorrido: JORIO BEZERRA MARTINS  
 Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC  
**E M E N T A:** AVISO PRÉVIO. CONCESSÃO PELO EMPREGADOR. IMPROCEDÊNCIA. Improcede o pedido de aviso prévio do empregado liberado do serviço nos últimos 10 dias do período respectivo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) imposta na decisão de embargos de declaração, bem como do aviso prévio, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que não excluía este título. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006 .

**PROC. NU.: 02020.1991.004.13.00-6Agravado de Petição**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: UNIAO FEDERAL

Advogado: GABRIEL FELIPE DE SOUZA (PROCURADOR)

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

**E M E N T A:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N.º 73/1993. A Constituição Federal de 1988 tornou indiscutível a natureza tributária das contribuições para a seguridade, consoante estabeleceu o seu Título VIII, relativo à ordem social. Dispondo o artigo 12 da Lei Complementar n.º 73/1993 que a execução das causas de natureza fiscal relativas a tributos da União são da competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, impõe-se a renovação da citação na pessoa indicada pela lei reguladora. Agravado de Petição provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravado de Petição para determinar que nova citação seja realizada, na pessoa do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007 .

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

Secretário do Tribunal Pleno

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 042/2007–STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor RODRIGO MONTENEGRO MENEZES, requisitado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB, matrícula nº 4711301, 37 (trinta e sete) dias de Prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 (seis) dias de dezembro de 2006 a 11 (onze) de janeiro de 2007, com fundamento nos artigos 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**

Diretor Geral EM EXERCÍCIO do Tribunal Regional Eleitoral

**PORTARIA Nº 043/2007–STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor RODRIGO MONTENEGRO MENEZES, requisitado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB, matrícula nº 4711301, 60 (sessenta) dias de Prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 (doze) de janeiro a 12 de março de 2007, com fundamento nos artigos 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**

Diretor Geral EM EXERCÍCIO do Tribunal Regional Eleitoral

**PORTARIA Nº 061 /2007–STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0054, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 (cinco) a 19 (dezenove) de fevereiro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**

Diretor Geral EM EXERCÍCIO do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4.573/2007**

**PROCESSO:** EXS N.º 290 - Classe 06.  
**PROCEDÊNCIA:** Cajazeiras – 42ª Zona Eleitoral - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Exceção de Suspeição arguida por Eudomar Pereira da Costa em desfavor da Exma. Juíza da 42ª Zona Eleitoral, para funcionar nos autos do Processo nº 214/2004 (AIME), de procedência da 42ª Zona Eleitoral - Cajazeiras.

**EXCIPIENTES:** Eudomar Pereira da Costa.

**ADVOGADO:** Dr. Paulo Sabino de Santana.

**EXCEPTA:** Exm.ª Juíza da 42ª Zona Eleitoral, Dra. Giuliana Madruga Batista de S. Furtado.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – ART. 135. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.**

- O fato da magistrada excepta ter colocado ordem na audiência de instrução e julgamento, não compromete a sua imparcialidade.

- Arquivamento.

**VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: “ARQUIVADO. UNÂNIME”**

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 18 dias do mês de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4.590/2007**

**PROCESSO** DIV. N.º 1251 - Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falção.

**ASSUNTO:** Embargos de Declaração (prot. n.º 9248/06) ao Acórdão nº 4173/06.

**EMBARGANTE:** Diretório Regional do Partido da Frente Liberal – PFL, por seu presidente Efrain de Araújo Moraes.

**ADVOGADOS:** José Alves Campos, George Ventura Moraes, João Brito de Gois Filho, Edmer Palitot Rodrigues, Daniel Marciel Menezes Silva, Berônio Manoel de Araújo Filho, Maria Paula Silva Maia.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÕES. ACÓRDÃO. ALEGADAS FALHAS. EXAME. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO DE OBSCURIDADE. ERRO MATERIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

É de se acolher parcialmente os Embargos de Declaração para retificar trecho do acórdão que provocou obscuridade, em virtude de erro material ocorrido na digitação.

**Vistos, Relatados e Discutidos os autos acima identificados ACORDA, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “EMBRAGOS PROVIDOS PARCIALMENTE. UNÂNIME”. AUSENTES OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE E VICE, PRESIDIU O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO.**

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 09 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**ACÓRDÃO N.º 4.588/2007**

**PROCESSO:** RCDJE N.º 4603 - Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** São Sebastião do Umbuzeiro – 29ª Zona Eleitoral - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Recurso Contra Decisão do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente Ação Judicial Eleitoral.

**RECORRENTE:** A Coligação “Por Amor a Umbuzeiro”, por sua representante Maria Madalena Reinaldo de Freitas

**ADVOGADOS:** Drs. Eurico Alves Monteiro Neto, Efrain Moraes Filho e outros.

**RECORRIDO(S):** Alexandre Fernandes Batista de Andrade e a Coligação “Novamente Unidos”.

**ADVOGADOS:** Drs. José Lacerda Brasileiro, Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos, Antonio Flávio Toscano Moura e outros.

**RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. DECLARAÇÕES EM TABELIONATO NÃO SUBMETIDAS AO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE VALOR PROBANTE. PROVAS INSUFICIENTES. DESPROVIMENTO.**

A procedência da ação de investigação judicial eleitoral pressupõe a existência de provas robustas e incontroversas acerca dos ilícitos eleitorais avançados.

As declarações realizadas perante o tabelionato não submetidas ao contraditório carecem de valor probante. **VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDAM os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO:** “DESPROVEU-SE O RECURSO. UNÂNIME.”

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 31 dias do mês de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 07 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES  
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2007**

**PROCESSO:** RP N.º 262 – Classe 21.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmº. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, COM PEDIDO

DE LIMINAR, interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor da DATABRAIN – Pesquisas de Opinião e da Editora Três, em face da pesquisa eleitoral registrada sob o nº 36/2006, nos moldes do art. 9º, § 1º da Resolução nº 22.143/2006.

**REPRESENTANTE:** Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Pedro Pires e outros.

**REPRESENTADO:** DATABRAIN – Pesquisas de Opinião e da Editora Três.

**ADVOGADO:** Dr. Breno Amaro Formiga Filho.

Trata-se de Representação Eleitoral interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, com pedido de liminar, em desfavor da empresa DATABRAIN – Pesquisa de Opinião e da Editora Três, visando impugnar a divulgação da pesquisa registrada no TRE/PB em 13 de outubro do corrente, sob o nº 36/2006, de pelas razões seguintes:

A primeira representada requereu registro de pesquisa com indicação de coleta de dados para os dias 15,16 e 17 de outubro do corrente ano.

A representante alega que foram detectadas graves irregularidades nas informações prévias, suficientes para contaminar o resultado da pesquisa e, por conseguinte, desvirtuar a realidade e influenciar na vontade do eleitor, porquanto a representada simulou atender à exigência do art. 1º, inciso IV, da Resolução do TSE nº 22.143/2006.

Refere-se ao item plano amostral e ponderação quanto à área física de realização do trabalho, aduzindo que a primeira representada deixou de indicar as mesoregiões e microrregiões, bem como a quantidade de municípios de cada uma destas, com a respectiva demonstração da proporcionalidade a ser aplicada.

Assevera que tal omissão desfigurou o plano amostral, não servindo de embasamento os citados precedentes do TSE (MS nºs 3.495/2006 e 3.497/2006), uma vez que aquela Corte Superior exige cumprimento ao prescrito no artigo 1º, § 1º, da Resolução -TSE nº 22.143.

Alega que, uma vez registrada no dia 13 p. passado, a divulgação poderá ser divulgada a partir de amanhã, sem a necessária correção das irregularidades, o que causará prejuízo irreparável.

Afirmando restarem assentes o *periculum in mora* e *fumus boni iuris* a motivar a intervenção imediata da Justiça Eleitoral, requer o deferimento da liminar, para determinar às representadas que se abstenham de divulgar, até o julgamento da representação, por qualquer meio, os resultados de tal pesquisa.

Por fim, pede que seja julgada procedente a representação para, em definitivo, proibir a divulgação da pesquisa impugnada.

A relatora original, às fls. 33/36, decidiu pelo indeferimento do pedido liminar, determinando-se a notificação ao instituto representado, bem como o envio dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

Do indeferimento do pedido de liminar, a Coligação “Por Amor à Paraíba” aforou agravo regimental (fls. 39/45) que, em sessão do dia 27 de outubro de 2006, foi provido unânime, suspendendo-se, assim, a divulgação da pesquisa em questão, cujo voto lavrado pelo Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, relator designado (fls. 74/76).

A Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 84/85), manifestou-se pela extinção do presente feito, em face da perda do objeto.

**É o relatório. Decido.**

A presente ação visava a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa efetuada pela DATABRAIN – PESQUISAS DE OPINIÃO e da EDITORA TRES, registrada neste Tribunal em 13/10/2006 sob o nº 36/2006.

Esta Corte, em sessão do dia 27 de outubro de 2006 decidiu pela suspensão da divulgação da referida pesquisa, restando assim, evidente que a presente representação perdeu seu objeto neste aspecto, resultando na ausência de interesse processual quanto ao seu prosseguimento.

**Desta forma, diante da passagem do processo eleitoral, a análise deste caso resta prejudicada, de modo que sua extinção é medida imperiosa, por não haver mais razão juridicamente consistente que justifique a preservação do feito e nem providências a serem determinadas por esta Justiça Eleitoral, até com relação à eventual aplicação de multa à Representada, uma vez que não foi formulado pedido nesse sentido, restando evidente perda do interesse processual.**

Ante o exposto, na forma que me facultam o art. 48, alínea “g” do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 267, VI do Código de Processo Civil, determino o arquivamento do presente feito sem apreciação do mérito.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, archive-se.

Publique-se e intime-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**NADIR LEOPOLDO VALENGO.**

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.575/2007**

**PROCESSO:** PO Nº 235 – Classe 14.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

**ASSUNTO:** Ação Penal Eleitoral em desfavor de Adriano César Galdino de Araújo, pela prática, em tese, da conduta ilícita tipificada no art. 324, c/c art. 327, incisos II e III, do Código Eleitoral.

**AUTOR:** Ministério Público Eleitoral.

**RÉU:** Adriano César Galdino de Araújo.

**ADVOGADOS:** Drs. Walter de Agra Júnior, Jackeline Alves Cartaxo e outros.

**AÇÃO PENAL ELEITORAL. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REMESSA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Acolhe-se preliminar de incompetência da Justiça Elei-

toral para julgamento do feito, haja vista que os fatos narrados na exordial ocorreram em ano não eleitoral, portanto fora da propaganda eleitoral.

Inaplicável ao caso o art. 324 do Código Eleitoral.

Remessa ao Tribunal de Justiça da Paraíba. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: “ACOLHIDO À UNANIMIDADE A PRELIMINAR DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. USARAM A PALAVRA O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E O DR. WALTER AGRA.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4.581/2007  
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)**

**PROCESSO:** RCDJE Nº 4564 – Classe 15.

**PROCEDÊNCIA:** Bananeiras – 14ª Zona Eleitoral - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo, por redistribuição.

**REVISORA:** Exma. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do juiz eleitoral da 14ª Zona.

**RECORRENTE:** P. B. A.

**ADVOGADOS:** Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Mangureira, Deoclécio Moura Filho, Luis Carlos Alonso de Andrade, Manoly Marcelino Passerat de Silans, Walter Campos Coutinho.

**RECORRIDOS:** M. E. A. R. e E. A. S. C. N.

**ADVOGADOS:** Drs. Jonhson Gonçalves de Abrantes e Edward Jonhson Gonçalves de Abrantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte DECISÃO: “REJEITADAS AS DUAS PRELIMINARES À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVEU-SE O RECURSO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O DES. RAMALHO JÚNIOR. FIZERAM USO DA PALAVRA OS BEIS. CARLOS FÁBIO, JONHSON ABRANTES E O PROCURADOR REGIONAL.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**

<http://www.jfjb.gov.br>

**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/004**

**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA D ELUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 02/02/2007 11:19**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**1 - 2003.82.00.008900-9** LUCIANA RAQUEL DE MENDONÇA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Tratando-se de causa patrocinada por defensor público, intime-se pessoalmente para especificação de provas. Tratando-se de causa patrocinada por defensor público, intime-se pessoalmente para especificação de provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**3 - 96.0000433-1** MARIZETE TARGINO LUCENA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 25 de janeiro de 2007.

**4 - 2001.82.00.000944-3** LUIZ ANDRE & CIA. LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x LUIZ ANDRE & CIA. LTDA E OUTRO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Aberta vista aos requerentes para efetuar o preparo das custas judiciais da execução promovida às fls. 311/334, não houve manifestação (fl. 359). Diante do exposto, aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento do despacho de fl. 357: "Intime-se, ainda, os requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96) da execução promovida às fls. 311/334.". Decorrido o prazo sem manifestação, baixe-se e archive-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,

**5 - 2003.82.00.008325-1** CLARA MAGNA MILANEZ PINTO MACHADO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2007.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**6 - 96.0002392-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x EMABE EMPRESA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**7 - 2006.82.00.008350-1** ANTONIO CAVALCANTI DE MIRANDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - 23ª CSM (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o requerente, através de seu Advogado, para emendar a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a correta indicação do pólo passivo do presente feito (art. 13 do CPC). I.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**8 - 98.0003728-4** GILMAR ARAUJO DANTAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO: 1. homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o Autor para que produza seus efeitos legais. Declaro extinto o processo com base no art. 269, V3 do CPC; 2. declaro extinta a cautelar dependente. Custas ex legis. Autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento dos depósitos efetuados na conta nº 548.005.17.513-8, independentemente da expedição de alvará. Deixo de condenar o(a)(s) Autor(a)(es) em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, face à renúncia pelas partes ao prazo recursal. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

**9 - 2000.82.00.004690-3** ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MAYSA COSTA DE CARVALHO, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA). ISSO POSTO, declaro extinto a ação ordinária e a cautelar dependente com base no art. 269, V2 do CPC. Custas ex legis. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 29 de janeiro de 2007.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**10 - 95.0006940-7** ESPOLIO DE CANDIDO CARDOSO DA FONTE NETO, REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE CARMEM REGINA SA DA FONTE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ASDRUBAL MENDES BENTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em face da informação de fl. 212, translate-se para os presentes autos cópias dos Laudos Periciais lavrados na Ação de Desapropriação nº 94.7822-6. Após, abra-

se vista às partes. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se o INCRA [remessa]. Publique-se. João Pessoa,

**11 - 96.0001063-3** HORACIO TAVARES DE MELO NETO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**12 - 98.0004393-4** GILMAR ARAUJO DANTAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO: 1. homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o Autor para que produza seus efeitos legais. Declaro extinto o processo com base no art. 269, V3 do CPC; 2. declaro extinta a cautelar dependente. Custas ex legis. Autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento dos depósitos efetuados na conta nº 548.005.17.513-8, independentemente da expedição de alvará. Deixo de condenar o(a)(s) Autor(a)(es) em honorários advocatícios face o acordo celebrado extrajudicialmente. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, face à renúncia pelas partes ao prazo recursal. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

**13 - 2001.82.00.001096-2** ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO). ISSO POSTO, declaro extinto a ação ordinária e a cautelar dependente com base no art. 269, V2 do CPC. Custas ex legis. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

**14 - 2002.82.00.002386-9** CULTURA INGLESA DE MANAIRA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**15 - 2002.82.00.007907-3** UBIRATAN SANTOS DE CARVALHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS).AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**16 - 2003.82.00.003442-2** RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, excluo a Caixa Econômica Federal - CAIXA da relação processual, em face da ilegitimidade passiva, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual para processar e julgar a presente Ação em relação à Ré remanescente, a Caixa Seguradora S/A, a qual não está contemplada na regra do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da CAIXA do pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006.

**17 - 2003.82.00.008329-9** EVA VALE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA) x EUCLIDES VIEIRA SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/509). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

**18 - 2003.82.00.009098-0** DUARTE & MACENA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**19 - 2004.82.00.001064-1** JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO

FIGUEIREDO MOREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**20 - 2004.82.00.004122-4** VAMBERTO AUGUSTO COSTA FILHO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**21 - 2004.82.00.007999-9** OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**22 - 2004.82.00.009977-9** ANA EMILIA UCHOA TROCOLI (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x ADRIANO GADELHA TROCOLI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, CONFIRMO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF, ao ressarcimento da parte autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Por força da sucumbência recíproca, as custas processuais são rateadas entre as partes, com ressalva da parte que cabe à autora, uma vez que já foram adiantadas às fls.50. Considerando, ainda, a sucumbência da autora no pedido de danos materiais e a sucumbência do réu no pedido de danos morais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como reciprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2007.

**23 - 2004.82.00.014079-2** FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 02/02/2007.

**24 - 2006.82.00.006134-7** LIANA BARBARA PESSOA NAVARRO (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a Autora ao pagamento em favor da Ré da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, no entanto, suspensa a execução dos honorários de sucumbência, enquanto persistir o estado de hipossuficiência da Autora, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei da Assistência Judiciária. Sem condenação em custas em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 38/48). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do agravo de instrumento nº 71.014-PB. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

**25 - 2006.82.00.006963-2** IRINEU AGOSTINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS a pagar aos Autores, em parcela única, as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezesete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista a sucumbência dos Autores em parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 35). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem

recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região. João Pessoa, 26 de janeiro de 2007.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**26 - 2001.82.00.002950-8** GINALDO LAGO DE MELO FILHO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**27 - 2003.82.00.005030-0** VLADIMIR NUNES DE BRITO (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**28 - 2004.82.00.000195-0** GILVANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**29 - 2005.82.00.014408-0** LEIDIJANE DA SILVA FERNANDES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x REPRESENTANTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**30 - 2005.82.00.014813-8** GUILHERME MARCONI GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**31 - 2006.82.00.001176-9** JOAO BATISTA FERREIRA DE MELO (Adv. CARLA DE PÁDUA SILVEIRA DE MELO, JOSE CARLOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa,

**32 - 2006.82.00.002443-0** BÁRBARA KELLY RAMALHO DUARTE (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UNIÃO (fls. 110/114), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 5.133/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

**33 - 2006.82.00.006895-0** HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 89/97), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 5.133/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**34 - 2006.82.00.002944-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOAO MANOEL DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 46/48 (R\$ 11.503,08), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Translate-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2007.

**35 - 2006.82.00.003575-0** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x DALVANIRA BATISTA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 46/53 (R\$ 3.424,06), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos,

previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20003. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2007.

**36 - 2006.82.00.005676-5** UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MANOEL BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO).

**37 - 2006.82.00.005968-7** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO RAIMUNDO DS SILVA (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ALDADI SOARES PIMENTEL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 93.9772-5, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor executado (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2007.

**38 - 2006.82.00.006322-8** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IRACEMA ANDRADE BEZERRA (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Diante do exposto, abra-se vista à Embargada, nos termos do art. 740 do CPC. I. João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2007.

**39 - 2006.82.00.006737-4** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE XAVIER DE LIMA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante (R\$ 18.942,72), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20003. Condeno, ainda, o Embargado, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2007.

**40 - 2006.82.00.007403-2** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 739, I, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, desanote-se, dê-se baixa e arquite-se. João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2007.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**41 - 2002.82.00.007987-5** MARINEIDE DA SILVA ROCHA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a Consignante ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CAIXA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sobrestada a execução dos honorários enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12, da Lei nº 1.060/19504). Sem custas em face da gratuidade judiciária (fl. 70). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 24 de janeiro de 2007.

**42 - 2006.82.00.006210-8** DEMOSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se. João Pessoa, ...

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

**43 - 99.0010565-6** FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**44 - 99.0005149-1** EDINALDO TIBURCIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, MONICA MANZATTI MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**45 - 2005.82.00.009114-1** JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**46 - 2005.82.00.012576-0** ROBERTO VENANCIO DA SILVA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x UNIÃO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**47 - 2006.82.00.000620-8** REGINALDO TAVARES VIRGINIO E OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**48 - 2006.82.00.002538-0** SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**49 - 2006.82.00.007334-9** GENIVAL LOUREIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**50 - 2006.82.00.007811-6** EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**51 - 2006.82.00.007825-6** SEVERINO SOARES DA COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**52 - 2006.82.00.008041-0** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**53 - 2006.82.00.008042-1** JOSE RONALDO DE SIQUEIRA LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALDADI SOARES PIMENTEL-37  
ALUISS HENRIQUE DE MELO-28  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-30  
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-9,13  
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-4  
ARDSON SOARES PIMENTEL-39  
ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO-33  
ASDRUBAL MENDES BENTES-10  
CARLA DE PÁDUA SILVEIRA DE MELO-31  
CARLOS ALBERTO GOMES-47  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-32  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-32  
CLEANTO GOMES PEREIRA-33  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-32  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-4,18,42  
DORGIVAL TERCEIRO NETO-36  
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-24  
EDSON BATISTA DE SOUZA-35  
EDSON RAMALHO TINOCO-22  
ERIVAN DE LIMA-36  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3  
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-43  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-9  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-39  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38,40  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,49,50,51,52,53  
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-36  
GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-2  
GUILHERME MELO FERREIRA-18  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-25  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10  
HUMBERTO TROCOLI NETO-22  
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-10  
ITALO FARIAS BEM-32  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38

JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-38  
JEREMIAS MENDES DE MENEZES-44  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-20  
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-13  
JOCELIO JAIRO VIEIRA-9,13  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-14  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,38  
JOSE CARLOS DA SILVA-31  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19  
JOSE HELIO DE LUCENA-7  
JOSE LUIS DE SALES-48  
JOSE MARIA MAIA FREITAS-37  
JOSE MARTINS DA SILVA-3,34,38,40  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,12,44  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-26,30  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-15,45  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,11,34,38,40  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-38  
LEANDRO BEZERRA CABRAL-9,13  
LEIDSON FARIAS-32  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-43  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-2  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-39  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-2  
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-10  
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-36  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3,26,38  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,35  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-44  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,10,17  
MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-29  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-37  
MAYSA COSTA DE CARVALHO-9  
MONICA MANZATTI MENDES-44  
NELSON AZEVEDO TORRES-23  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-5  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-15,45  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-21  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-8,12  
PAULO MARINHO DE SOUSA-38  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,23  
REMULO BARBOSA GONZAGA-17  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-19  
RICARDO POLLASTRINI-44  
RICHOMER BARROS NETO-27  
ROBERTO JARDÃO DE OLIVEIRA-32  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-41,46  
ROMERO MOREIRA-32  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-21  
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-7  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34,35,40  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-19  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-18  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-39  
SINEIDE A CORREIA LIMA-41  
THELIO FARIAS-32  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-46,48  
VALCICLEIDE A. FREITAS-15  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,49,50,51,52,53  
VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-27  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6  
WILD PIRES MEIRA-21  
ZILEIDA DE V. BARROS-14  
**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00006 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 07/02/2007 10:19**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.001873-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO (Adv. EDSON MORETE DOS SANTOS, ZILGÊNIA BARROS GURGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abre vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sobre a petição e documento apresentados pelo promovido(fl.s. 97/98), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 96.0006808-9 HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório, voto e acórdão proferidos nos presentes. Após, desanote-se estes, daqueles e intime-se o patrono da parte autora para manifestar-se sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2004.82.00.000073-8 CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURO CELSO DA SILVA, MARCIO LUIZ SONEGO, DAVI GARCIA DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICR E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) (Adv. SEM ADVOGADO) x APEX - AGÊNCIA DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL x CIPATEX DO NORDESTE S/A. Recebo a apelação interposta pelo impetrante (fls. 341/361), em seu efeito devolutivo.

Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

4 - 2005.82.00.014774-2 EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes.

5 - 2005.82.00.015529-5 MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA após embargos declaratórios à sentença prolatada, às fls. 110-125, nos autos do Mandado de Segurança nº 2005.82.00.015529-5, que impetra contra ato imputado ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA/PB, alegando a existência de omissão quanto à declaração de seu direito à compensação pelo regime do art. 66 da Lei nº 8.383/91; e de contradição, em face da existência de incompatibilidade entre o art. 170-A do CTN e o referido regime compensatório. Sustenta que, de acordo com jurisprudência do STJ, os regimes das Leis nºs 8.383/91 e 9.430/96 (esta com a nova redação dada pela Lei nº 10.637/2002) coexistem no ordenamento jurídico, não tendo aquele sido revogado por este. Complementa que o Vieram-me os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. Deixo de acolher a omissão pretensamente apontada pela embargante, em face da forma com a questão restou apreciada na sentença recorrida. Senão vejamos: "(...) O regime de compensação do art. 66 da Lei nº 8.383 - atualmente substituído pela modalidade de compensação prevista nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação conferida pela Lei nº 10.637/2002 - significa tão-somente, a concretização, na esfera federal, da autorização genérica contida no art. 170 do CTN e, por isto, está sujeito à restrição temporal do art. 170-A do mesmo código. (...) (destaquei). Com efeito - embora o regime do art. 66 da Lei nº 8.383/91 tenha sido aplicado aos tributos federais em geral, quer relativamente à União, quer em relação ao INSS ou mesmo a outro sujeito ativo - é certo que, atualmente, as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, como é caso da COFINS, sujeitam-se a regime próprio, delineado pela Lei nº 10.637/2002. Logo, o regime de compensação insculpido na Lei nº 8.383/91 perdura regulando tão-somente as compensações perante outros sujeitos ativos. Feitas essas considerações, resta prejudicada, via de conseqüência, a apreciação da alegação de contradição em face da existência de incompatibilidade entre o regime de compensação agasalhado pela Lei 8.363/91 - por ser este inaplicável, como já dito, ao presente caso - e as disposições contidas no art. 170-A do CTN. Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se as partes.

6 - 2006.82.00.001153-8 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. DALTON MOLINA, EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DA PARAIBA DO MINISTÉRIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x NATALICE SANTANA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES). Isso posto, Concedo, em parte, a segurança, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao rateio da pensão por morte de Milton Lima Neves entre a ex-mulher e a ex-companheira do de cujus, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das habilitadas. Sem condenação em honorários advocatícios (sumulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2006.82.00.004071-0 SAMARITANA BATISTA DE PAIVA PEREIRA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CARMEM LUCIA DO NASCIMENTO x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida por SAMARITANA BATISTA DE PAIVA PEREIRA, MARCONI JOSÉ PEREIRA DE BRITO, LUCIA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES, JORGE GOMES CAVALCANTI, CORINA FLÁVIA BARRETO VILAR, REJANE MARIA MARTINS DE ARAÚJO, SANDRA REGINA ALVES SANTOS, SEVERINO ALVES DE ARAÚJO, SILVESTRE LEITE DA SILVA, WALQUÍRIA FERRARO DOS SANTOS COELHO RODRIGUES, DAMIANA PINHEIRO DA SILVA, SARA DE PAIVA PEDROSA, GIDEON SOARES DA SILVA, EUGENIO CORTE REAL COUTINHO e ANA LOPES DA SILVA, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas na forma da lei. Os documentos de fl. 63 demonstram que o nome do impetrante SEVERINO ALVES DE ARAÚJO foi erroneamente grafado na inicial. Trata-se de mera inexistência material, passível de correção de ofício. Em sendo assim, encaminhem-se os autos à Distribuição, para o necessário acerto. P.R.I.

8 - 2006.82.00.007503-6 POLYCLAR INTERNET VIA RADIO (MARIA ELICENIA PEREIRA LEITE) (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS) x GERENTE-REGIONAL DA ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por POLYCLAR INTERNET VIA RADIO (MARIA ELICÊNIA PEREIRA LEITE), contra ato imputado ao GERENTE REGIONAL DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, que ordenou a interrupção do serviço de acesso, via rádio, à internet, prestado pela empresa impetrante. Liminar indeferida (fls. 92/95).Consta, à fl. 98, petição apresentada pelo impetrante solicitando a desistência da ação. Ante o exposto, com apoio no artigo

267, VIII, do CPC, homologa a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

9 - 2003.82.00.005593-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MORONI VIDAL e VIDAL LTDA (BERTOLINI HB SYSTEM) e OUTROS (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, RENEVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). Intemem-se as partes acerca da Reavaliação realizada às fls. 124/125. Prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, deverá a CEF trazer aos autos o demonstrativo atualizado do débito.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2004.82.00.012367-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MONICA CALDAS DE ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Trasladem-se para os autos dos Embargos à Execução nº 2002.82.00.005099-0, cópias da sentença (fls. 23/24) e da certidão de trânsito em julgado (fls.25/verso), certificando em ambos e desapegando estes daqueles. Em seguida, intime-se a embargada para, querendo, promover a execução da verba honorária arbitrada no julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e não havendo pronunciação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, ressalvando-se, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 183 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

11 - 00.0002793-6 LUIZ ALBERTO FERREIRA DE PAIVA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FLAVIO COLACO CHAVES, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS). Trata-se de reclamatória trabalhista, através da qual o reclamante teve reconhecido, por sentença transitada em julgado em 1985, o vínculo laboral com a Universidade Federal da Paraíba, para fins de pagamento parcial das verbas pleiteadas na inicial, finalmente satisfeita em julho de 2004, em decorrência da longa discussão judicial, sobretudo no col. STJ, acerca da elaboração do precatório complementar. Na petição de fls. 458 a 462, vem o reclamante requerer que a Universidade Federal da Paraíba seja intimada "para que a executada não crie nenhum obstáculo e permita que o exequente volte a ministrar aulas e, ainda, o inclua em sua folha de pagamento, para todos os fins de direito", bem como a aplicação de multa diária, em caso de descumprimento. Decido. Busca o requerente demonstrar que passou a ser servidor público federal, por força de decisão trabalhista que reconheceu o vínculo laboral com a Universidade Federal da Paraíba, cujo dispositivo diz (fl. 45): "Julgo procedente, em parte, a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os títulos requeridos, exceto os atingidos pela prescrição, a apurar-se em liquidação, acrescida a condenação de juros de mora de 6% ao ano e correção monetária". Na sentença proferida em 25 de fevereiro de 1983, foi a reclamada condenada, ainda, "a anotar a CTPS do reclamante, na forma do pedido". Inconsistência, no entanto, das razões do seu petitório, uma vez que o reclamante não possui nenhuma obrigação a ser satisfeita decorrente do título judicial que está a executar. Por outras palavras, a execução não pode ser proposta no presente caso. Afinal, o objeto da ação principal foi apenas o cumprimento da obrigação de pagar, e não o cumprimento de uma obrigação de fazer. Mostra-se oportuno registrar que o pedido de cumprimento do julgado, com o escopo de enquadramento do reclamante e seus conseqüentários legais, conforme pedido formulado às fls. 239/240, foi objeto da decisão de fls. 247, sem que, contra ela, tenha sido manejado qualquer recurso, in verbis: Vistos, etc. LUIZ ALBERTO FERREIRA DE PAIVA, propôs Reclamação Trabalhista contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, objetivando o recebimento de férias, 13º salário e salários atrasados, bem com a assinatura da CTPS. A Ação foi julgada procedente, em parte, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante, os títulos requeridos, exceto os atingidos pela prescrição (fls. 43/46). Examinando os autos, verifico que, o julgado foi integralmente cumprido pela Reclamada, com a efetivação dos cálculos indenizatórios, expedição do precatório requisitando o pagamento e anotações na CTPS, conforme notícia às fls. 184, 231, 232, 233, 242v, 243 e 243v. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 247/248.P.I. João Pessoa, 29 de janeiro de 1988 Francisco Barros Dias Juiz Federal - resp. pela 2ª Vara Não cabe a este juízo, agora, incluir obrigação não julgada devida na reclamação trabalhista em referência. A obrigação a que foi condenada a UFPB foi cumprida integralmente, inclusive reconhecida em decisão preclusa. O que houve foi simplesmente o reconhecimento de um vínculo trabalhista, para efeitos de percepção das indenizações próprias e da anotação da CTPS, e isso foi feito, a partir de 25.11.1978, não havendo ressalva de nenhuma outra obrigação de fazer, tal como o enquadramento do reclamante na carreira do magistério superior, nem garantido o retorno do requerente ao emprego. Ademais, inexistem nos autos qualquer prova de continuidade do vínculo laboral com a Universidade Federal da Paraíba, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, ocorrido em 15.12.1981. mormente quando, pelo Ofício Circular nº 003/83-R/GR, de 30 de março de 1983, o Magnífico Reitor determinou o seguinte: "A fim de se evitar a repetição de fatos que contrariam a legislação em vigor no que se refere à carreira de magistério e que, além de desrespeito às decisões da Universidade, vêm criando condições para os interessados irem à Justiça reclamar direitos trabalhistas ou alteração de situação funcional, determino que, independente das decisões tomadas por esta Reitoria em casos conhecidos e que serão devidamente comprovados mediante competente comissão de inquérito já designada, seja imediatamente afastada qualquer pessoa que se encontre ministrando aula ou exercendo atividade privativa de docente e que não tenha a explícita vinculação

empregatícia de magistério com a UFPB". (grifo não consta do original) Tal determinação, portanto, provocou a extinção do pretense vínculo funcional. Fundamento que também torna a pretensão do requerente inconsistente, consubstancia-se na superveniência da Lei nº 8.112/90, que transformou os empregos em cargos públicos e submeteu todos os contratos de trabalho às suas regras, impossibilitando o reclamante de ser admitido como servidor estatutário. Diante dos fatos e fundamentos acima expostos, indefiro o pedido formulado às fls. 458/461. Cumpra-as determinação final do despacho de fl. 454. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 2004.82.00.001658-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x JOAO FERNANDES DE SOUZA (Adv. AMILTON J. MANOEL). Torno sem efeito o despacho de fl. 239. Tendo em vista que a defesa do réu João Fernandes de Souza é patrocinada por defensor constituído, intime-se o mesmo para requerer diligência (art. 499, CPP), por publicação, incluindo no expediente o nome do acusado (art. 370, § 1º, CPP).

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 91.0003468-1 TARCISO GOMES DA SILVA x TARCISO GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSUE ROQUE FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. MARIA ANTONIA SALES, companheira pensionista do de cujus (fl. 162) concordou expressamente com a habilitação da outra companheira e das filhas do instituidor da pensão (fl. 154). 2. Assim, defiro as habilitações requeridas pelas companheiras MARIA ANTONIA SALES e LUZIA TERTULIANO DA CONCEIÇÃO e filhas MARIA LUCIA GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA e VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS, em substituição ao falecido autor TARCISO DA SILVA nos termos do art.1060 do CPC. 3. Anotações cartorárias. 4. Intimem-se

14 - 2004.82.00.012902-4 REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.186/190), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

15 - 2006.82.00.002184-2 ANDREIA MEDEIROS BEZERRA LEDO (Adv. ROSA ISMAEL CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, com base nos fundamentos acima explanados, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a requerida a exibir o contrato de financiamento de habitação nº 1065300003315 e a apólice de seguro habitacional a ele vinculada, além do processo administrativo ou documento equivalente que tenha dispensado a cobertura securitária à requerente. Condeno-a ainda ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), observadas as prescrições do art. 20, §4º do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2003.82.00.003372-7 CLAUDIO POTIGUARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Vista ao autor sobre os documentos de fls. 128/136, referente a revisão de RMI.

17 - 2003.82.00.006788-9 MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDECY DE OLIVEIRA JUNIOR e OUTROS (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ANDRE FERRAZ DE MOURA, CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, OTTO RODRIGO MELO CRUZ). Isso posto, excludo os declarantes VALDECY DE OLIVEIRA JÚNIOR, TÚLIO R. PETRUCCI, JEOVÁ CORDEIRO DE MORAIS JUNIOR, ALFREDO BEZERRA DE SOUZA, JOSÉ MELCIÁDES BRITO, BELTRÃO CASTELO BRANCO, ALEXANDRE BARROS G. DA SILVA e AUDELÚCIA MARIA COSTA DE MORAIS da lide, prosseguindo o feito, unicamente, em face da UFPB. Todavia, considerando que os declarantes TULIO, JEOVÁ, ALFREDO, JOSÉ BRITO, ALEXANDRE, e AUDELÚCIA foram mencionados na petição inicial como responsáveis pela causação do dano, entendendo por bem colher seus depoimentos, na qualidade de declarantes, razão pela qual deverão perma-

necer na presente audiência. Tendo-se em vista que não compareceram na audiência os declarantes ALFREDO, BELTRÃO, ALEXANDRE e AUDELÚCIA, haja vista que não foram pessoalmente intimados para prestar seus depoimentos pessoais, ao final desta audiência será designada nova data para oitiva dos mesmos. O declarante VALDECY está dispensado da audiência. A autora foi condenada a arcar com os honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00, contudo, diante da gratuidade judiciária já conferida, fica suspensa a execução. Publique-se para intimação dos advogados dos declarantes ausentes. Intimados os presentes am audiência."

... Por fim a Juíza entendeu como necessário colher o depoimento, na qualidade de declarante de Alfredo Bezerra de Souza e Beltrão Castelo Branco, além do médico Gilson Espínola Guedes, referido no depoimento da autora. Em resumo as audiências serão as seguintes: 1) 28 de março de 2007, às 08:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas WANDERLEY ALFREDO COSTA, FRANCISCA FERNANDES MANDU, JOSÉ CÂNDIDO NETO, CLEANE ARAÚJO RIBEIRO, e ADRIANA LIMA DOS SANTOS ALVES.2) 28 de março de 2007, às 14:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas ADRIANO LIMA DOS SANTOS, CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS, RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, JOSEFA DOS SANTOS SILVA, IARA ESPÍNOLA DE ALMEIDA, e BERTRAND SAULO VIEIRA CARIRI. 3) 29 de março de 2007, às 08:00 horas, para oitiva de ALFREDO BEZERRA, BAELETRÃO CASTELO BRANCO e GILSON ESPÍNOLA GUEDES. 4) 29 de março de 2007, às 14:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas DANIELLE MEDEIROS MARQUES, EVELINE EMÍLIA DE BARROS DANTAS, FLÁVIA CRISTINA PIMENTA, LAURICÉLIA BRITO DA SILVA, TEREZA CRISTINA MONTEIRO, e MARIA JOSÉ DANIEL. A Juíza determinou ao advogado da autora que apresente, no prazo de cinco dias, o endereço de Gilson Espínola Guedes, para intimação. Tendo-se em vista que no depoimento de Jeová Cordeiro, restou esclarecido que o seu preceptor não era o ex-réu Alexandre Barros da Silva, a Juíza entendeu desnecessária a oitiva do mesmo.

18 - 2006.82.00.006383-6 GLÓRIA DE LOURDES BURITI DA COSTA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2007.82.00.000118-5 ROBERTO FULTON SOARES CAVALCANTI (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEXSANDRA CORREIA FREITAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se.

20 - 2007.82.00.000139-2 MARIA APARECIDA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2005.82.00.014802-3 NORDIFE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pelo impetrante (fls. 217/241 e 243/266), em seu efeito devolutivo. Intime-se a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, cumpra-se a penúltima parte do r. despacho de fl. 214. Publique-se este despacho, bem como o r. despacho de fl. 214.

22 - 2006.82.00.001198-8 CONSPLAN - CONSTRUÇOES, PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, ALEXANDRE PAULO DE BRITO SAUNDERS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intimem-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida. Intimações necessárias.

23 - 2006.82.00.003244-0 HARDMAN INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 3. DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, PRONÚNCIO A PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 168, I, do CTN, das diferenças relativas ao direito de recolhimento do PIS, com base na LC nº 07/70; e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inconstitucionalidade da expressão "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995" contida no art. 18 da Lei 9.715/98, bem como declarar a inconstitucionalidade da base de cálculo do PIS prevista no §1º do art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998. Em conseqüência, declaro o direito da impetrante recolher a contribuição para o PIS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 22 de maio de 2001 (prescrição quinquenal), observando-se a base de cálculo do PIS prevista na Lei nº. 9.715/98, regramento que deverá ser observado até a entrada em vigor da Lei nº. 10.637/2002. Após o trânsito em julgado desta sentença, a impetrante poderá compensar os valores recolhidos a maior, a partir de 22-05-2001 (prescrição quinquenal), com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, apli-

cando-se a taxa de juros SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.003369-8 ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF, e 105 do STJ). Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.00.003463-0 NASA - NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso Posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Tendo em vista que a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para oferecimento de recurso (art. 538), intimem-se as partes para, querendo, recorrer da sentença proferida. Intimações necessárias.

26 - 2006.82.00.003569-5 MARCIO REINALDO DE LUCENA FERREIRA (Adv. ULISSES LEITE CRISPIIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos da decisão liminar proferida às fls. 16/20, para determinar ao Impetrado que se abstenha de exigir, definitivamente, como pressuposto para inscrição do Impetrante no Concurso Público Para o Cargo de Professor de 3º Grau - Área de Conhecimento em Administração -, aberto pelo Edital nº 15/2006, "a fotocópia legível do diploma de pós-graduação ou da certidão que comprove a defesa e aprovação da dissertação" no Curso de Mestrado em Administração. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.004258-4 CARLOS ANDRÉ DIAS DOS SANTOS (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, DENEGO A SEGURANÇA. Custas na forma lei. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2006.82.00.007016-6 NANCY FERREIRA DA SILVA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR) x CAPITAL DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Em que pese a informação da autoridade impetrada de que o desconto de que trata o presente feito ainda seria realizado no contracheque da impetrante no mês de novembro (fls. 49), determino se oficie aquela autoridade para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se já adotou todas as providências para dar cumprimento à liminar, haja vista o pronunciamento da impetrante com documentação anexa, às fls. 60/62. Prestada a informação acima solicitada, dê-se vista à impetrante e, em seguida, ao d. MPF para ofertar parecer.

29 - 2006.82.00.008080-9 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE DA PARAIBA (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, II, do CPC. O Impetrante arcará com o pagamento de custas processuais, observando-se na execução dessa verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.008081-0 JOSE CARLOS CORREIA MAMEDE DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, com apoio no art. 295, inciso II, do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito. Isento de honorários. Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

31 - 2004.82.00.012240-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x DANIEL ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido retro. Penhorem-se e avaliem-se os bens indicados pela Exequente às fls. 26/29.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

32 - 2003.82.00.001198-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CLAUDILENE PAULINO DANTAS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Em seguida, dê-se vista dos autos às partes para se pronunciarem, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

33 - 98.0005792-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA DA SILVA CHAVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO FELIX CHAVES. Aguarde-se o pedido de habilitação do cônjuge do falecido Severino Félix Chaves nos autos principais, bem assim o seu processamento. I.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

34 - 2006.82.00.001939-2 ESPOLIO DE UMBELINA LEITE DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY) x DANIEL ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de embargos de terceiro opostos pelo ESPÓLIO DE UMBELINA LEITE DE CARVALHO, representando por sua filha GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA, em desfavor de DANIEL ANTÔNIO DA SILVA e da UNIÃO FEDERAL, objetivando livrar da penhora imóvel transmitido mediante cessão de direitos, sem o devido registro público. Compulsando os autos, vislumbro que, não obstante intitular-se como representante do espólio, a Sra. Gerlane Carvalho da Silveira não comprovou a sua condição de inventariante (art. 12, V, CPC), mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único, CPC). Dessa maneira, assiste razão à União no que tange à existência de defeito de representação processual. No entanto, tal vício é perfeitamente sanável, razão pela qual intimo a Sra. Gerlane Carvalho da Silveira para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua condição de inventariante do espólio, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

35 - 2005.82.00.010950-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO, VANDREA G. ALVES). Especifiquem as partes a documentação apresentada pelo d. MPF às fls. 882/903. Providencie a secretaria a inclusão dos advogados constituídos pelos réus nos registros cartorários.

36 - 2006.82.00.005228-0 INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO). Uma vez que o agravo noticiado às fls. 124/155 já foi decidido pelo Egrégio TRF - 5ª Região, conforme cópia do fax juntado às fls. 115/123, resta prejudicado o pedido de reconsideração formulado pelo IBAMA. Cumpra-se a Decisão de fls. 105/111 no tocante à sua publicação, bem como intimação do IBAMA (para, querendo, apresentar impugnação) e MPF.

**32 - AÇÃO POPULAR**

37 - 2004.82.00.007557-0 JOSÉ GOMES FRADE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, OTO DE OLIVEIRA CAJU, JONAS DE OLIVEIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x COLEGIADO DEPARTAMENTAL/CCSA/UFPB E OUTROS x JADER NUNES DE OLIVEIRA x JOSÉ DÉRCIO DE ALMEIDA LEITE x GUILHERME DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI x JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA (Adv. SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL) x CARLOS PEDROSA JUNIOR x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS. Decreto a revela dos réus Carlos Pedrosa Júnior, Guilherme de Albuquerque Cavalcanti, Washington de Almeida Lopes, José Dércio de Almeida Leite e Jader Nunes de Oliveira, que citados às fls. 260 e 351, não contestaram a ação. Deixo, no entanto, de lhes aplicar a penalidade de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor popular, por terem os demais réus apresentado contestação (art. 320, inciso I, do CPC). Verifico que a resposta do réu José Dionísio Gomes da Silva, fls. 305/308, foi subscreta por ele próprio, não constando dos autos qualquer documento que comprove estar habilitado a postular em causa própria. O art. 36 do CPC diz o seguinte: "A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver." Diante do exposto, determino a intimação do réu José Dionísio Gomes da Silva para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, devendo o advogado a ser constituído ratificar os termos da

contestação (fls. 305/308), sob pena de ser decretada a revelia do nominado réu (art. 13, II, do CPC). Cumprida a determinação supra, à Distribuição para inclusão do advogado do promovido (José Dionísio Gomes da Silva) e, em seguida, dê-se vista ao autor popular para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar impugnação às constatações.

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

38 - 91.0004308-7 MARIA DA SILVA CHAVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO FELIX CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Comprovada a condição de pensionista de Maria da Silva Chaves, defiro o pedido de habilitação requerida às fls. 140/145. Defiro a juntada do contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, conforme consta às fls. 136/137. A Secretaria atente-se quando for expedir a Requisição de Pagamento, quanto à verba honorária de sucumbência fixada na sentença condenatória, observando-se o rateio para os três advogados indicados na procuração de fls. 09, uma vez que tal verba visa remunerar o trabalho despendido no processo de conhecimento. Correções cartorárias, tanto neste processo, como nos autos da ação de embargos à execução. Traslade-se cópia para os embargos. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

39 - 2006.82.00.007157-2 ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

40 - 2006.82.00.004807-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x LUIZ JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO). "...Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I."

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-27  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-27  
 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-3  
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-36  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-9  
 ALEXSANDRA CORREIA FREITAS-19  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-13  
 ALEXANDRE PAULO DE BRITO SAUNDERS-22  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-17  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-17  
 AMILTON J. MANOEL-12  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-19  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-17  
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-17  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-12  
 ARIEL DE FARIAS FILHO-17  
 ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-17  
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-11  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-36  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-36  
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-17,28  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-17  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-36  
 DALTON MOLINA-6  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-17  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31  
 DAVI GARCIA DA SILVA-3  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-17  
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-17  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-18  
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-4,5,21,22  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-35  
 EDSON MORETE DOS SANTOS-1  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-17  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-20  
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-6  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-40  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-6  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-17  
 FABIO DA COSTA VILAR-22,23,25  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,9,15  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-7  
 FENELON MEDEIROS FILHO-7,24,35  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-17  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-34

FLAVIO COLACO CHAVES-11  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15  
 FRANCISCO LUIS GADALHA SANTOS-22,23,25  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,33,38  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1  
 GEILSON SALOMAO LEITE-17  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-17  
 GEORGE SALOMAO LEITE-17  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,30  
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-39  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-36  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-40  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-38  
 JOCELIO JAIR VIEIRA-11  
 JONAS DE OLIVEIRA LIMA-37  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-36  
 JOSE BARROS DE FARIAS-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,13  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-35  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-36  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-16  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,33,38  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-17  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,13,14,16,33,38  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-17  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-36  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-19  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39  
 MARCIO LUIZ SONEGO-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-40  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13  
 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-37  
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-9  
 MAURO CELSO DA SILVA-3  
 NAPOLEAO CASADO FILHO-36  
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-3,4,5,21,22,23,25  
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-37  
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-17  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-17  
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-28  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-33  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-9  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-11  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-17  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-4,5,21,22,25  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-32  
 ROSA ISMAEL CUNHA LIMA-15  
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-34  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-17  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-32  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-32  
 SUELY RODRIGUES NÓBREGA PIMENTEL-37  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-27  
 ULISSES LEITE CRISPIM-26  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-9  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-17  
 VANDREA G. ALVES-35  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29,30  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-19  
 WERTON MAGALHAES COSTA-35  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-35  
 ZILGÊNIA BARROS GURGEL-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000686-0/2004**

**PROCESSO Nº:** 98.0003698-9  
**PROCESSO(S) APENSO(S):** \_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_  
**CLASSE:** 3000 **AÇÃO:** EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: GTA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** CAMILA PEREIRA SITÔNIO, CPF/CNPJ nº 019.633.014-98  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** 14 (quatorze) estantes de aço com 06 (seis) prateleiras, tipo biblioteca marca Confiança e Touros, na cor cinza; 01 (uma) central telefônica (com telecontrolador), de marca Fajor, Mod.

FTC-210 para 03 linhas e 15 ramais; 01 (uma) máquina copiadora marca Xerox, modelo 2600 LII, X958; 01 (um) micro computador 486, de 16MB, HD de 3,2GB, monitor 14" SUGA color 0,28DP, com teclado, mouse, gab. mini torre e estabilizador 1 CVASMS, acompanhado de impressora DESKJET HP 690; 01 (um) ar condicionado de marca Consul Air Master 10.000 BTU'S..

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 32.602.277-5

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2004.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000961-5/2006**

**PROCESSO Nº:** 95.0006608-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO MORAIS ARAUJO  
**INTIMAÇÃO DE:** JOSE RAIMUNDO MORAIS ARAUJO.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Diante da certidão à fl. retro, dê-se ciência ao executado do levantamento da penhora, por edital.

. João Pessoa, 16/05/2006 12:26. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular."

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 6142, 6143.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000962-0/2006**

**PROCESSO Nº:** 99.0006410-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: SUZY MAIRA DE FREITAS  
**INTIMAÇÃO DE:** SUZY MAIRA DE FREITAS. CPF 568.554.784-68.

**FINALIDADE:** Intimar a executada/depositária, para no prazo de 10 dias, apresentar os bens constritos e sob sua responsabilidade, conforme auto de penhora de fls. 56.

**BENS PENHORADOS:** Um aparelho de som, marca SONY, com três Cds, mod. FH-633AV; Um vídeo cassete VHS, marca SHARP, quatro cabeças.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na Dívida Ativa, no Livro 1997, referente ao processo administrativo 0901/98/7.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de dezembro de 2006.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

